



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1553/91

Proíbe a instalação de novas indústrias químicas tóxicas, de produtos explosivos e inflamáveis e das que manuseiam materiais radioativos, e, ainda, de novas usinas de concreto pré-misturado, no Município da Serra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica proibida a instalação de novas indústrias químicas tóxicas, de produtos explosivos e inflamáveis, das que manuseiam radioativos, e, ainda, de novas usinas de concreto pré-misturado, no Município da Serra.
- Art. 2º - As indústrias a que se refere o artigo anterior, instaladas no Município antes da vigência desta Lei, ficam proibidas de proceder o despejo de resíduos químicos, radioativos, e ou de qualquer outros agentes poluidores em canais, rios e na costa marítima do Município da Serra.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de outubro de 1991.

ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal